



Prefeitura Municipal de Carandaí

Unidos por uma cidade melhor

Adm. 2013-2016



PROJETO DE LEI Nº 2041/2.015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A REPASSAR RECURSOS A CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA DE CARANDAÍ, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Município de Carandaí autorizado a repassar a Corporação Musical Santa Cecília de Carandaí, CNPJ 19.555.499/0001-21, a importância de R\$ 14.805,00 (quatorze mil, oitocentos e cinco reais).

Parágrafo Único – Os recursos repassados destinam-se exclusivamente a custear a aquisição de uniformes para os integrantes da Banda.

Art. 2º - A beneficiária deverá prestar contas dos gastos dos valores repassados no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data do repasse.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução da presente lei será levada a débito da dotação nº 02.009.002.13.392.2941.3390.41.00, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 19 de junho de 2015.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carandaí

Unidos por uma cidade melhor

Adm. 2013-2016



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores vereadores.

A Corporação Musical Santa Cecília de Carandaí requereu à Administração Municipal a concessão de ajuda financeira a fim de custear a aquisição de uniformes para a Banda, no importe de R\$ 14.805,00 (quatorze mil, oitocentos e cinco reais).

Posteriormente o pedido foi instruído com documentos que demonstram a regularidade da situação da entidade, que é considerada de utilidade pública através da lei municipal nº 1146/89.

A corporação, conforme é do conhecimento de todos os carandaienses, é de relevância cultural incontestável para a cidade, merecendo assim, o apoio, não só da administração, como de toda a população, pelo que entendemos justo o pleito e possível o atendimento.

Assim, o anexo projeto, que submetemos a apreciação dessa egrégia, tem o objetivo de possibilitar a administração repassar o recurso pretendido aquela corporação, que, por outro lado, deverá no prazo consignado apresentar a competente prestação de contas da correta aplicação na finalidade a que se destina.

Assim, com essas considerações, apresentamos o anexo projeto, que aguardamos seja aprovado.

Atenciosamente.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal